



PROMETEUS - FILOSOFIA



MAESTRADO EM FILOSOFIA/ UFRS - CATEDRA UNESCO/ ARCHAÍ

Julho - Dezembro de 2014 - volume 7 - Ano 7 - N. 16

ISSN: 2176-5960

A IDEIA DE EQUILÍBRIO EUROPEU NO *JUS GENTIUM* DOS MODERNOS

Bruno Bernardi

Doutor em filosofia, ex-aluno da École Normale Supérieure de Saint-Cloud e Pesquisador no Institut d'Histoire de la Pensée Classique (CNRS-Lyon)

RESUMO: Trata-se neste artigo de investigar, por intermédio de uma análise de história conceitual, o modo como se formou efetivamente a noção de “equilíbrio das potências europeias” no direito público dos séculos clássicos. O autor defende a hipótese de que, a partir dos tratados de Westfália, está em marcha a ideia segundo a qual, com a expressão “sistema de equilíbrio”, poderiam ser pensadas as relações instituídas entre Estados da Europa em uma confederação que assegurasse sua unidade sobre o alicerce de suas soberanias. A Constituição do Império germânico poderia, então, ser tomada como o modelo de uma possível confederação europeia.

PALAVRAS-CHAVE: Relações internacionais. Tratados de Westfália. Filosofia Política Moderna. História conceitual.

ABSTRACT: This paper aims at investigating, by means of an analysis of concept history the ways in which the notion of a “balance of European potencies” was effectively formed in the public right of classic centuries. The author contends that, since the treaties of Westphalia, there is a strengthening of the idea that the expression “system of balance” allows the relations between European States to be seen as part of a confederation which ensures their unity, based on their sovereignties. The Constitution of the Germanic Empire might, then, be considered as the model of a possible European confederation.

KEYWORDS: International Relations. Treatises of Westphalia. Modern Political Philosophy. Concept History.

Tradução de Marcos Ribeiro Balieiro.

Revisão técnica de Thomaz Kawauche.

A noção de “equilíbrio” ou de “equilíbrio das potências” parece decorrer tão logicamente da existência de entidades políticas distintas, que concede-se imediatamente a ela uma pertinência trans-histórica. O ensaio “Do equilíbrio de poder”, publicado por Hume em 1752, inicia com uma afirmação desse tipo: se os termos para designá-la são modernos, a própria ideia de equilíbrio das potências – afirma ele – é tão antiga quanto as cidades gregas, cujas relações já obedeceriam a uma tal lógica. Esse *topos* é retomado com frequência no século XIX: por exemplo, por Gentz (1800), por Wheaton (1841), por Combes (1854). Encontra-se, no século XX, em vários teóricos das relações internacionais, ainda que opostos: Morgenthau (1948), Aron (1964), Walz (1979). Pode-se sustentar, com efeito, que o conceito de “equilíbrio” decorre, por análise, daquele de “potência”. Sendo a potência da ordem da relação (ela é poder de influir sobre outras potências), e sendo medida por comparação (ela é superior ou inferior a outra), toda potência, considerada em si mesma, esforçar-se-á para se prevenir contra a preponderância de outra. Potências múltiplas, consideradas em suas relações mútuas, tentarão conjugar suas forças para impedir que uma entre elas imponha às outras sua hegemonia. É essa a dimensão sistêmica da noção de “equilíbrio”. O equilíbrio das potências será, assim, a chave de uma abordagem “realista” das relações internacionais (cf. BATISTELLA, 2006). Em seu uso descritivo, o conceito de “equilíbrio” dará conta da política das potências de acordo com dois princípios estruturantes da *dinâmica* de suas relações: 1º. Uma potência tende, *no máximo*, a dominar uma outra potência ou, *no mínimo*, a igualar-se a ela; 2º. Um sistema de potências tende à própria absorção por uma delas (formação de um *universum*), a menos que se estabilize um estado de equilíbrio (produtor de um *pluriversum*). Em seu uso prescritivo, o conceito de “equilíbrio” envelopará o preceito de que, para atingir relações pacíficas entre potências, é melhor se balizar por sua tendência espontânea a restringirem espontaneamente umas às outras do que perseguir a utopia de um *concerto das nações*. O modelo de equilíbrio se tornará então um dispositivo discursivo realista, em oposição ao normativismo jurídico e moral. Friedrich von Gentz (1800) já opunha a quimera dos projetos de paz perpétua de inspiração jusnaturalista (Kant os teria herdado do Abade de Saint-Pierre *via* Rousseau) ao sistema realista de equilíbrio das potências europeias (cf. BELISSA, 2002), o qual seria o legado mais consistente da ordem westfaliana que Schmitt (1950) chamaria *just publicum europeum*. Não falta força nem

clareza a essa apresentação das coisas, e a tendência contemporânea a pensar as relações internacionais sob um paradigma mais sistêmico e analítico do que histórico pode apenas corroborá-la. Mas a noção de equilíbrio surge, por definição, de um dispositivo discursivo realista? Terá ela o caráter trans-histórico que queremos atribuir-lhe? Uma outra perspectiva inspirará a presente contribuição: partindo de dados fatuais que resistem ao modelo que acabo de descrever, e adotando um ponto de partida da história conceitual, tentarei esclarecer o modo como se formou efetivamente a noção de “equilíbrio das potências europeias” no direito público dos séculos clássicos.

Um trabalho coletivo sobre os escritos que Rousseau dedicou ao projeto de paz perpétua do Abade Castel de Saint-Pierre deu a esta investigação seu *primum movens* (cf. ROUSSEAU, 2008). Parece, com efeito, a partir da leitura desses textos, que tanto Rousseau como Saint-Pierre (cujo projeto ele apresenta e julga), ainda que de maneiras diferentes, criticam o modelo do equilíbrio, que eles consideram impróprio para garantir a paz entre potências europeias, em nome do realismo. Nesse ponto, longe de retalhar a opinião de seu século, ambos tomam dela um de seus lugares comuns. No século XVIII, uma espécie de consenso paradoxal prevalecia: com os tratados de Westfália, a política dos grandes Estados europeus seria regulada pelo sistema do equilíbrio, mas descobrir-se-ia que este não seria capaz de assegurar a paz na Europa: seria preciso, teoricamente, fazer a crítica dele e praticamente abandoná-lo. Longe de representar uma abordagem realista das relações entre potências, o modelo do equilíbrio, para os pensadores das Luzes, é uma *quimera* que se torna um obstáculo à formação de um direito das gentes suscetível a assegurar uma verdadeira estabilidade das relações entre os Estados da Europa. É ao estabelecimento dessa constatação que o primeiro momento deste texto será dedicado.

Essa primeira etapa da investigação exigiria seu prolongamento: determinar quando e como se formou a “teoria do equilíbrio” que se tornou, no século XVIII, um repositório. Hume, *volens nolens*, indicava a via a seguir. Se o sintagma (“frase”, diz ele) de *balance of power*, ou *equilíbrio das potências*, era novo (ele surge da *modern Policy*), a ideia (*idea*) remontaria, ela própria, à mais alta antiguidade. No horizonte de investigação da história conceitual, que será adotado aqui, é tão pouco aceitável opor palavras a ideias quanto conferir atemporalidade aos conceitos. As palavras novas são sempre indicativas de novidade na maneira de pensar as coisas. Conviria, portanto, ao contrário, perguntar a partir de quando, e em que condições, o *equilíbrio das potências*

se tornou um *operador conceitual* explícito na teoria daquilo a que chamamos “relações internacionais”. Se, como diz Hume, a ideia de garantir a segurança nas relações entre entidades políticas distintas por meio do equilíbrio de suas respectivas forças é uma ideia antiga porque emana da natureza das coisas, o fato de ela ter sido conhecida por uma formulação específica na política moderna pode apenas corresponder a uma determinação mais precisa dessa ideia demasiadamente ampla: uma determinação forjada como resposta a circunstâncias políticas que seriam, elas próprias, especificamente modernas. O objeto de meu questionamento será o seguinte: em que contexto essa representação se forma? Quais são seus contornos conceituais? Questões subsidiárias se seguirão: a metáfora da balança e a noção abstrata de “equilíbrio” podem ser sobrepostas? Que relação teriam seus usos no direito público interno (equilíbrio dos poderes) e no externo (equilíbrio das potências)? Que ideias, precisamente, são veiculadas pelas expressões, correntes no século XVIII, de “teoria” e de “sistema” de equilíbrio?

A escolha de conservar, nesta exposição, o modo regressivo seguido por essa investigação responde a um imperativo metódico: tratar-se-á de mostrar, de início, que entramos em conflito, em grande parte, com uma invenção retrospectiva do Século das Luzes, mas também que, por um viés metodológico que será preciso examinar, os historiadores permaneceram grandemente tributários dela¹.

I. SAINT-PIERRE, ROUSSEAU E A CRÍTICA DO “SISTEMA DE EQUILÍBRIO” NO SÉCULO DAS LUZES

É em 1756 que Rousseau empreende sucessivamente a redação (rapidamente abandonada) de seus *Princípios do direito da guerra* e a de um “Extrato” e um “Julgamento” do *Projeto de paz perpétua* do Abade de Saint-Pierre. A coincidência com o início daquela que seria a Guerra dos Sete Anos não é, de modo algum, fortuita. Rousseau não raciocina sobre a guerra e a paz em um mundo estável e agradável, mas em um contexto de tensões extremas. Mais uma vez, a ordem europeia que os tratados de Utrecht supostamente teriam restaurado se revelava uma ilusão, e todas as medidas que haviam sido tomadas para assegurar o equilíbrio entre as potências se mostravam

¹ Essa investigação foi conduzida durante o ano de 2008, sucessivamente no contexto da oficina “Assecuratio pacis”, do Institut Historique Allemand, sob a direção de Guido Braun e Stefanie Buchenau, e do seminário “Penser l’Europe au XVIII^e Siècle”, organizado na École Normale Supérieure por Antoine Lilti e Céline Spector.

inoperantes. De fato, por volta de 1750, as expressões *equilíbrio das potências*, *equilíbrio europeu*, *sistema de equilíbrio* e *sistema europeu* são de uso trivial, e geralmente tidas como sinônimos. É inútil multiplicar as referências: é de modo evidente que Mably, em 1757, em seus *Princípios das negociações para servir ao direito público da Europa*, diz, acerca da “teoria do equilíbrio”, que ela é “reinante” à sua época, enquanto esclarece que é sobre “os ministros, os embaixadores e seus comissários” que essa teoria exerce sua sedução (MABLY, 1757, p. 80). Ainda que a leve momentaneamente em conta, para afirmar que a hegemonia francesa é restringida graças à trégua que a Inglaterra extraíra de uma Áustria enfraquecida, Mably critica vivamente esse “sistema”. Ou, longe de ser o único a contestar seu “reino”, ele apenas exprime o sentimento partilhado por diversos pensadores de seu tempo: supõe-se que a doutrina do equilíbrio rege as relações entre os Estados europeus, mas ela é desprezada na prática (cada Estado busca romper o equilíbrio em benefício próprio), e mal fundamentada em princípio (sua ineficácia leva a um conhecimento equivocado dos Estados enquanto potências). Rousseau não discorda disso em seu *Extrato do projeto do Abade de Saint-Pierre*. As opiniões esclarecidas, em meados do século XVIII, resumem-se a esse paradoxo: todos atribuem um crédito universal a uma teoria que cada um se esmera em desacreditar²! Ora, longe de serem novas, essas críticas tinham sido formuladas pelo Abade de Saint-Pierre desde 1713, quando da negociação de Utrecht. Essa clarividência bem justificava que Rousseau tentasse resgatá-lo do descrédito em que ele havia caído.

A crítica realista do *sistema de equilíbrio* na obra do Abade Castel de Saint-Pierre

A imagem que ficou associada ao Abade Castel de Saint-Pierre foi a de um utopista. Na pior das hipóteses, ele é visto como um sonhador que teria confundido o desejável e o possível e, na melhor, como um longínquo precursor da ideia de uma união europeia. A história, cobrando um tributo pesado, terminaria por tornar seu sonho realizável. Em todos os casos, atribuímos a ele a ambição de substituir a força pelo direito nas relações entre Estados europeus. A fortuna crítica, positiva ou negativa, de seu *Projeto de paz perpétua*, com efeito, induziu um duplo viés no que diz respeito à

² Não seria questão, aqui, de recensar os críticos do sistema do equilíbrio. Um lugar central nessa discussão cabe a Montesquieu, que se opõe a ele enquanto princípio moderno de pacificação, já que ele teria os laços esgarçados pelo comércio. Ver, notadamente, suas *Réflexions sur la monarchie universelle en Europe* (1734), cf. MONTESQUIEU, 2000, p. 339-364 (texto) e p. 319-338 (Introdução).

sua recepção. Como ele teve sua maior notoriedade na segunda metade do século XVIII, e como os que o levaram a sério foram, sobretudo, filósofos (na primeira fila, Rousseau e Kant), o Abade de Saint-Pierre é universalmente situado no horizonte das Luzes. Com isso, tem-se uma impressão errada sobre a natureza de seu racionalismo, o qual é de uma só vez mais arcaico, pelo conceito de razão a que ele remete, e mais antecipador do que se diz, por seu utilitarismo. Sobretudo, oculta-se o contexto da redação de seu projeto, que seria essencial para a sua compreensão. É, com efeito, em Utrecht, em 1713, que esse texto é publicado em sua versão central (um esboço teria surgido alguns meses antes em Colônia, e um grande suplemento seria anexado em 1717). Esse momento e esse local são, também, os da assinatura de tratados que levariam à paz na Europa, pondo fim a longas guerras que haviam abalado o reinado de Luís XIV. Essa coincidência foi mais do que simbólica: mesmo que Saint-Pierre (como foi estabelecido por pesquisas recentes) não tenha sido, como algumas vezes se disse, secretário do Cardeal de Polignac, um dos negociadores do tratado, ele o acompanhara a Utrecht³. Decepcionado com os rumos tomados pela negociação, o Abade pretendia propor um tratado que fosse uma alternativa àqueles que estavam para ser assinados. Seu projeto não foi, portanto, redigido como um meio de por fim a uma guerra em curso, mas como a contestação global do sistema de paz que as negociações de Utrecht teriam buscado restaurar. A paz de Utrecht era ilusória, esse era seu verdadeiro ponto de partida.

Desde os tratados de Westfália, diz-nos Saint-Pierre, a ideia de equilíbrio europeu cumpria a função de ideal regulador, de barricada contra o fantasma da monarquia universal que, precisamente, Luís XIV era acusado de ter pretendido alcançar, atirando a Europa, com isso, ao fogo e ao sangue. Essa censura fora expressa em diversas cartas por Fénelon, no suplemento de suas *Directions pour la conscience d'un roi*⁴. Deixo de lado a questão de saber se Saint-Pierre teve conhecimento disso (o que é provável), coisa que, por outro lado, é garantida no que diz respeito a Rousseau. Os reveses militares e o custo proibitivo de suas guerras haviam arrancado ao velho monarca o que Fénelon buscara conseguir de um rei cristão por meio de suas objurgações. A assinatura dos tratados de 1713 era apreendida pela Europa inteira como o retorno, enfim consensual, ao equilíbrio que já se havia esperado que resultasse do tratado de 1648. O Abade julga infundado esse alívio, pois o sistema do equilíbrio não

³ Este texto foi redigido independentemente dos novos elementos propostos por O. Asbach.

⁴ Sobre esse texto, ver *infra*.

poderia assegurar a paz que era esperada dele. Saint-Pierre se mostra um realista, mesmo que isso possa nos surpreender. Isso porque ele não argumenta acerca da justeza de seu projeto de paz perpétua (isso parece ser, para ele, evidente), mas atém-se a demonstrar sua exequibilidade. O modo como ela decorre, a seus olhos, dos *interesses* que os soberanos em geral teriam em se federar, e cada um deles a partir de sua própria situação particular. Seu argumento repousa sobre o exame dos interesses concretos de cada príncipe. Essa argumentação é, portanto, por assim dizer, ilimitada: a obra, amplificada sem cessar, tomaria proporções consideráveis. Mas esse realismo – é isso que importa aqui – se manifesta, de saída, na exposição dos motivos de seu projeto: a crítica conjunta da confiança depositada nos tratados e no *sistema do equilíbrio das potências europeias*.

O texto de abertura do *Projeto de paz perpétua*, o primeiro de sete discursos que o compõem, tem por objetivo a demonstração de uma tese: “os meios praticados até aqui para chegar à paz são inteiramente ineficazes” (SAINT-PIERRE, 1986, p. 21). Esses meios são de duas espécies: 1º. “os tratados entre soberanos”; 2º. “o equilíbrio entre as duas casas mais poderosas da Europa” (trata-se, é claro, dos Habsburgos e dos Bourbons). Pelo primeiro meio, pretende-se garantir a paz enquadrando a potência por meio do direito; pelo segundo, limitando a força pela força. Ora, objeta Saint-Pierre, os tratados passados entre potências não têm qualquer direito além do nome: o direito implica compromissos recíprocos, mas também uma instância que tenha a autoridade necessária para arbitrar os litígios e a força que possa fazer com que seus arbítrios sejam respeitados (*Id., ibid.*, p. 28). Na ausência de uma e de outra, os tratados não valem nada além daquilo com que as potências que os assinaram quiserem concordar (*Id., ibid.*, p. 29). O argumento é tão classicamente realista quanto possível, e vale de maneira geral contra a ideia de um direito das gentes. Esperar-se-ia, simetricamente, que o sistema de equilíbrio fosse criticado de um ponto de vista normativo, com sendo apenas uma forma um pouco particular do direito do mais forte. Esse não é, entretanto, o argumento de Saint-Pierre. Para ele, sendo um sistema um método seguido voluntariamente para atingir um objetivo, o que se deve por em questão é sua eficácia. Ele começa observando que a pretendida ordem westfaliana, que supostamente deveria fazer com que a paz se apoiasse no sistema do equilíbrio, nunca, de fato, deixou de gerar guerras e, mais fundamentalmente, é a consistência do conceito de “equilíbrio das potências” que ele contesta. Por definição, o equilíbrio supõe forças equipotentes, uma pequena

diferença basta para rompê-lo (*Id., ibid.*, p. 38). Para manter o equilíbrio, cada potência deve antecipar incessantemente sua ruptura, e essa antecipação certamente a provocará: “quem não vê que, no sistema do equilíbrio, não encontramos segurança senão com armas em mãos?” (*Id., ibid.*, p. 39). Uma vez encaradas as dificuldades, o equilíbrio se modifica inexoravelmente e se torna um princípio de perpetuação da guerra, não sendo possível qualquer vitória decisiva e com cada potência podendo esperar a ruptura em seu favor. A guerra da Sucessão Espanhola acabava de mostrar que era assim. O sistema de equilíbrio não permitiria nem mesmo prevenir as guerras civis no interior dos Estados (*Id., ibid.*, p. 40-41). Pelo contrário, sendo as divisões internas um fator de enfraquecimento, cada potência não pode fazer nada além de se esforçar para fomentá-las em seus vizinhos. Enfim – e esse argumento tem um lugar importante no raciocínio do Abade – os gastos impostos pela lógica do equilíbrio no que diz respeito à preparação e à condução das guerras apenas enfraquecerão as potências em lugar de aumentá-las, ou mesmo de mantê-las (*Id., ibid.*, p. 45). Todos esses argumentos tendem a mostrar que a equipotência das potências, longe de gerar uma ordem estável, é portadora de um máximo de conflituosidade. Esse pretense equilíbrio é, portanto, fundamentalmente, segundo as palavras de Saint-Pierre, um “inequilíbrio” (*Id., ibid.*, p. 43). Nesse primeiro discurso, como nos que se seguem, Saint-Pierre emprega a noção de “potência” – é preciso observar isso – para falar das “potências soberanas”, no sentido de que essa expressão se revestia na terminologia diplomática dos séculos clássicos, sem propor dela uma elaboração clara e, em particular, sem problematizar a relação entre as concepções da soberania que surgem do direito público interno e aquelas que surgem do direito público externo. De maneira geral, o fato de ele levar em conta de maneira muito fraca as teorias políticas modernas é um limite de sua obra. Ao mesmo tempo, que o “sistema” do Abade de Saint-Pierre – unir as potências europeias sem limitar sua soberania em uma “sociedade” que fixa para elas um direito com poder para constrangê-las – possa cair em suas próprias objeções, que ele seja até mesmo ainda mais utópico do que o que ele critica, isso não deve ocultar o alcance de sua crítica do pseudo-realismo do sistema do equilíbrio e a força da dupla tese que constitui seu núcleo: o uso descritivo do conceito de “equilíbrio das potências” contradiz os fatos, seu uso prescritivo é quimérico.

Rousseau e o sistema do desequilíbrio europeu

A interpretação dos textos de Rousseau sobre o Abade de Saint-Pierre é delicada. A distinção entre o “Extrato” (o resumo) que ele faz e o “Julgamento” que ele formula é falsamente simples: há tanto Rousseau quanto Saint-Pierre no “Extrato”, que, além disso, contém numerosas críticas veladas a seu modelo. No caso do “Julgamento”, mesmo que sua compreensão suponha uma compreensão dos princípios de Rousseau, ele não é exposição deles. Sem enfrentar aqui essa dificuldade, mostrarei de que modo ela é importante para a questão de que me ocupo.

Ao apresentar o projeto de Saint-Pierre, Rousseau quer – diz ele – fazer-lhe justiça. Isso implica sustentar suas teses com argumentos que ele próprio não soubera formular. O Abade de Saint-Pierre, para sustentar sua ideia de união europeia, apoiava-se na existência do “Corpo germânico”, que seria sua realização parcial e poderia servir-lhe de exemplo. Rousseau relata muito bem esse argumento, mas introduz um outro de natureza bastante diferente:

Além dessas confederações públicas, pode-se formar tacitamente outras menos aparentes, e não menos reais, pela união de interesses, pela afinidade de máximas, pela conformidade dos costumes ou por outras circunstâncias que deixam subsistir relações comuns entre povos divididos. É assim que todas as potências da Europa formam entre elas uma espécie de sistema que as une por uma mesma religião, por um mesmo direito das gentes, pelos costumes, por suas letras, pelo comércio e por uma espécie de equilíbrio que é o efeito necessário de tudo isso, e que, sem que ninguém busco efetivamente conservá-lo, não seria, entretanto, fácil de romper, a não ser que muitas pessoas o tentassem. (ROUSSEAU, 2008, p. 89)

Segue-se um desenvolvimento que constitui algo como uma breve história da Europa da qual o resumo é o seguinte (*Id., ibid.*, p. 89-92): os romanos, ao impor-lhes seu *imperium*, deram a povos esparsos uma unidade política e, além disso, ao submetê-los a um mesmo direito (os códigos justiniano e teodosiano), ligaram-nos com uma “corrente de justiça e de razão”. A cristianização, por fim, substituiu a força e o direito pela religião como cimento da “sociedade europeia”, permitindo, assim, que a unidade imperial sobrevivesse à dissolução do império. Os europeus teriam, então, em comum a herança de uma unidade perdida. Mas o que o feudalismo desfez de um lado, ao opor o sacerdócio ao império e ao dividir a Europa em uma multitude de soberanias, foi contrabalançado na modernidade pelo desenvolvimento das trocas: “a mistura contínua dos interesses”, “os laços do sangue e os afazeres do comércio, das artes, das colônias” formaram “um tipo de laço social” entre os europeus. A partilha da cultura, a invenção

da imprensa, “o gosto geral pelas letras” produziram “uma comunidade de conhecimento”. A extensão do comércio de luxo aumentou essa dependência recíproca.

Essas páginas notáveis desenham os contornos do que acreditei que poderia chamar uma “sociedade civil europeia”, que é um produto da história (“essa sociedade dos povos da Europa nem sempre existiu”); elas são, em todo caso, um testemunho de que Rousseau concebe uma consistência própria da sociedade, distinta de sua instituição política⁵. Mas o que nos importa mais diretamente aqui é o fato de que ele remete, tanto para introduzir seu propósito como para concluí-lo, ao conceito de “equilíbrio”. A primeira ocorrência, que acabei de citar, é a mais explícita: “as potências da Europa formam [...] uma espécie de sistema [...] uma espécie de equilíbrio”. Sob a aparência de um simples desenvolvimento do sintagma estático “sistema do equilíbrio das potências”, pode-se discernir rapidamente uma série de remanejamentos conceituais, discretamente sinalizados pela nuance modal “uma espécie de”. O primeiro e mais evidente desses deslocamentos diz respeito à noção de “sistema”. Não apenas Rousseau evacua o uso prescritivo desse termo, mas ele o recusa por princípio. Esse sistema se forma “sem que ninguém trate de conservá-lo” e ele resistirá a toda veleidade de rompê-lo. Rousseau retorna a esse ponto diversas vezes: o sistema de que ele fala não é um método de ação, mas um laço causal imanente. Acertamos contas, aqui, com o conceito físico de “sistema” como conjunto de relações que se depreende da natureza dos corpos que o compõem. Um segundo deslocamento se depreende dele, e diz respeito ao conceito de “potência”. Na acepção comum da expressão, a da linguagem da diplomacia, as potências em questão são *potestates* e designam os soberanos. Aqui, uma retroversão rumo ao latim exigiria *potentia*: são os corpos sociais, considerados em toda a espessura de suas relações, enfatizando-se aquelas (os costumes, a religião, a cultura, o comércio) que não se deixam reabsorver pela soberania. Uma sociedade é uma potência por conta do conjunto de relações pelas quais ela influi sobre outra. O desenvolvimento que resumo confirma essa substituição da *potestas* dos soberanos pela *potentia* dos povos. O terceiro deslocamento diz respeito à própria noção de “equilíbrio”, que não mais designa, como era o caso no Abade de Saint-Pierre ou em Fénelon, a neutralização das forças presentes, mas a imbricação das sociedades uma com a outra, uma imbricação que faz de suas relações a condição de sua existência. As

⁵ Ver minha contribuição no comentário: “Rousseau e a Europa: sobre a ideia de uma sociedade civil europeia” (cf. ROUSSEAU, 2008, p. 295-330).

forças não inibem uma à outra, mas sua atividade as entrelaça. Esses deslocamentos que as linhas introdutórias do desenvolvimento sugerem são reunidas em sua passagem conclusiva. Ao fim da análise, Rousseau constata que, apesar da divisão política, existe uma unidade no gênero de existência dos europeus.

Todas essas causas reunidas formam a Europa, que não é como a Ásia ou a África, mas sim uma coleção ideal de povos que não têm nada em comum além do nome, mas uma sociedade real que tem sua religião, seus costumes, e até mesmo suas leis, de modo que nenhum dos povos que a compõem podem se retirar sem causar problemas imediatamente. (*Id., ibid.*, p. 91-92)

Sob a pluma de Rousseau, o “sistema da Europa” muda de estatuto: a pluralidade das soberanias se torna a unidade de uma sociedade, as potências se tornam povos que a compõem, o equilíbrio se torna o sistema de suas relações, o qual torna as sociedades dependentes umas das outras. A *Europa* não é um nome coletivo (uma má abstração), mas um conceito que designa uma unidade real, articulação de múltiplas relações.

Terá nossa leitura o resultado paradoxal de fazer de Rousseau um defensor do sistema do equilíbrio europeu? Seria preciso, para acreditar nisso, supor que ele adere ao argumento tão generosamente fornecido pelo Abade de Saint-Pierre: a invocação do luxo como fator de união deveria bastar para que duvidássemos dele. A sequência de sua proposta removerá qualquer ambiguidade. Retomando mais uma vez um tema caro a Saint-Pierre, Rousseau sublinha o contraste entre a perspectiva pacifista que ele acaba de traçar e a realidade das guerras europeias: “Essa pretensa fraternidade dos povos da Europa não parece ser nada além de uma zombaria, para exprimir com ironia sua mútua animosidade” (*Id., ibid.*, p. 92). Mas essa conformidade aparente com as teses do Abade esconde, mais uma vez, uma divergência profunda. Onde este recusava o “sistema de equilíbrio”, tomado em seu sentido prescritivo, por considerá-lo um meio ilusório de se obter a paz, Rousseau, retomando o conteúdo descritivo que acabava de lhe dar, fará da conflituosidade a própria essência do sistema. O entrelaçamento entre os povos europeus que a história estabeleceu e complicou pelo desenvolvimento de mudanças na época moderna (a tal ponto que podemos falar de *uma* sociedade europeia), longe de estruturá-los como uma comunidade possível, tornou-os um espaço de guerra perpétua:

A antiga união dos povos da Europa complicou seus interesses e seus direitos de mil maneiras; eles se tocam por tantos pontos que o menor

movimento de uns não pode deixar de chocar os outros; suas divisões são ainda mais funestas que suas ligações mais íntimas, e suas querelas frequentes quase tem a crueldade das guerras civis. Convenhamos, então, que o estado relativo das potências da Europa é, propriamente, um estado de guerra. (*Id., ibid.*, p. 92)

Procedendo como fazia no momento precedente, Rousseau sustenta essa tese mostrando como os laços que as nações europeias construíram entre si, tanto os das famílias dinásticas quanto os da religião, tanto os das vizinhanças quanto os das trocas comerciais⁶, enfim, todos os laços que unem a Europa, produzem um estado paradoxal no qual as potências não podem nem se separar umas das outras, nem dominar umas às outras, mas são constantemente conduzidas a se afrontar. Radicalizando a tese do *inequilíbrio* esboçada pelo Abade de Saint-Pierre, Rousseau caracteriza o sistema europeu como um espaço de beligerância insuperável:

O sistema da Europa tem precisamente o grau de solidez que pode mantê-la em agitação perpétua, sem, com efeito, derrubá-la. E se nossos males não podem aumentar, muito menos podem terminar, porque qualquer grande revolução é, doravante, impossível. (ROUSSEAU, 2008, p. 93-94)

A maneira pela qual Rousseau, sob essa tese, examina novamente o modelo da monarquia universal é interessante. Ele não opõe o equilíbrio das potências à hegemonia de uma única, como se opusesse um sistema mais justo a outro que seria menos. Ele não invoca, como Fénelon, a independência como um direito natural que cada povo pode exigir; ele se limita a observar que as relações reais que existem entre os povos da Europa tornam o projeto da monarquia universal uma visão irrealizável: nenhuma potência saberia subjugar, de maneira durável, todas as outras. “Se os príncipes que acusamos de aspirar à monarquia universal realmente aspiravam a ela, mostravam, aí, mais ambição do que gênio, pois como poderiam vislumbrar por um momento esse projeto sem ver, também, o seu ridículo?” (*Id., ibid.*, p. 94-95). Mais uma vez um argumento resolutamente realista prevaleceu: a ideia de monarquia universal surge da utopia. Em um primeiro estado de sua redação, Rousseau o dizia com todas as letras: “a quimera de um tal projeto é conhecida demais para que haja necessidade de que eu me detenha aí”⁷. O sistema de equilíbrio não é melhor que outro, ele é o único que pode

⁶ Acerca destas últimas, contrapondo-se a Saint-Pierre, mas também a Montesquieu, Rousseau promove um retorno radical da temática do “doce comércio” (cf. MONTESQUIEU, 2000, p. 319-364).

⁷ Biblioteca de Neuchâtel, MS. R1, fl. 19r.

prevalecer, tendo em conta o modo como a Europa se constituiu historicamente. É um sistema de instabilidade durável:

Mas se o presente sistema é inabalável, é nisso mesmo que ele é mais tempestuoso, pois há, entre as potências europeias, uma ação e uma reação que, sem os tirar do lugar, mantém-nos em uma agitação contínua, e seus esforços são sempre vãos e sempre estão renascendo, como as ondas do mar, que, sem cessar, agitam a superfície, sem jamais mudar de nível, de modo que os povos estão incessantemente desolados, sem que haja qualquer lucro sensível para os soberanos. (ROUSSEAU, 2008, p. 97)

No quadro do *Extrato* que faz do *Projeto de paz perpétua*, Rousseau não pode, é claro, aderir a essa constatação, que contradiz radicalmente as intenções de seu autor. Ele dedica, então, a última parte de sua proposta a mostrar que soberanos razoáveis deveriam concluir que apenas a formação de uma República europeia poderia permitir que eles exercessem pacificamente suas soberanias. Mas, no *Julgamento*, retomando a palavra em seu próprio nome, ele qualificará essa hipótese como uma utopia (utilizando a mesma expressão que havia empregado para a monarquia universal: “é um projeto bastante absurdo”): sua realização suporia uma verdadeira “revolução”, que Rousseau, na Europa das soberanias, considera “impossível” e menos “desejável” do que “temível” (essas são as últimas palavras do *Julgamento*, cf. *Id.*, *ibid.*, p. 126). Nesse ponto, ele reúne as conclusões de sua análise dos Estados da Europa, contemplados do ponto de vista do direito público interno: as grandes monarquias europeias parecem-lhe irreformáveis. É a célebre declaração do *Emílio*: “Aproximamo-nos do estado de crise e do século das revoluções [...]. Tenho como impossível que as grandes monarquias da Europa durem, ainda, muito tempo” (ROUSSEAU, 1959-1995, t. IV, p. 468).

Se, como vimos, o Abade de Saint-Pierre recusava o conceito de “equilíbrio de potências”, tanto em seu uso descritivo (uma relação é sempre beligerante) quanto no normativo (a busca do equilíbrio gera o desequilíbrio), Rousseau, por sua vez, reconhecia uma pertinência descritiva no que diz respeito à sociedade europeia, mas ao custo de uma redefinição completa da noção do “sistema de equilíbrio”, entendido não como princípio produtor de um espaço de paz, mas como a estrutura da conflituosidade perpétua, ora aberta, ora velada. Essa mutação no conceito de “equilíbrio” é, sem nenhuma dúvida, corolário daquela que afeta o de potência. Vimos o uso, por vezes indeterminado (ele não propõe qualquer definição) e muito estreito (ela é um puro duplo da locução diplomática de “soberana potência”) que Saint-Pierre faz da noção de

“potência”. Consta-se, em particular, a indigência de sua reflexão sobre a dimensão propriamente militar: nem as questões de estratégia, nem as de armamento, nem mesmo as das tropas constituem objeto de considerações consistentes. Deste último ponto de vista, é preciso reconhecer que, apesar das observações que poderíamos encontrar no artigo “Economia política” e em certas passagens sobre a Córsega e a Polônia, as coisas não são muito diferentes em Rousseau. Como o Abade, ele não se mostra um teórico inovador no que diz respeito à condução das guerras, e essa é, sem dúvida, uma das razões pelas quais nem um nem o outro serão referências sérias no período revolucionário e napoleônico que, pelo contrário, daria à dimensão militar da potência um lugar primordial. Mas, de outro ponto de vista, Rousseau transforma em profundidade a problemática da potência, em uma direção cuja pertinência e cuja fecundidade a modernidade parece ter corroborado. Ele a torna um atributo da sociedade inteira e não apenas da soberania política entendida no sentido clássico, e a compreende como *potentia* mais do que como *potestas*. Com isso, ele põe em evidência que a conflituosidade é, também, de natureza econômica, moral e, poder-se-ia dizer, ideológica. Nos *Princípios do direito da guerra*, ele chega a dizer que, como “o princípio de vida do corpo político e, se assim se pode falar, o coração do Estado é o pacto social”, é ao enfraquecê-lo que enfraquecemos sua potência (cf. ROUSSEAU, 2008, p. 56). Vê-se, então, o delineamento de uma problemática profundamente renovada e expandida da guerra e da paz⁸.

Deixando de lado as diferenças que acabaram de ser observadas, Rousseau e Saint-Pierre se inscrevem em lógicas argumentativas indetermináveis no registro da oposição recebida entre concepções realistas e normativas das relações internacionais. Ambos, e seu século com eles, consideram que querer garantir a paz da Europa pelo equilíbrio das potências é uma ideia que, mesmo sendo comumente admitida, nem por isso deixa de ser quimérica. Mas essa teoria, que tem para eles estatuto de repositório, por quem e quando é realmente formulada? Essa questão, à qual nenhum dos dois responde, não poderia ser evitada.

II. O EQUILÍBRIO EUROPEU: HIPÓTESES SOBRE A GÊNESE DE UM LUGAR COMUM

⁸ Sobre a contribuição, a esse respeito, dos *Princípios do direito da guerra*, ver, no volume supracitado, o texto de Blaise Bachofen (cf. ROUSSEAU, 2008, p. 131-192), bem como o capítulo 5 de *La Fabrique des concepts* (BERNARDI, 2006).

Em 1713, o Abade de Saint-Pierre denuncia a teoria do equilíbrio porque, a seus olhos, é evidente que ela inspira a política militar e diplomática das potências europeias. Caso se procure uma aproximação da fonte dessa imagem negativa, o positivo que ela recusa, encontrar-se-á um texto que, apesar de seu estatuto problemático, é essencial para esta investigação: as *Directions pour la conscience d'un roi*, de Fénelon, redigidas em 1702 e dedicadas ao duque de Borgonha, quando ele era, segundo a ordem dinástica, o sucessor de Luís XIV⁹. Esse texto foi publicado apenas postumamente, em 1732, mas sem dúvida circulou em forma de manuscrito. É seu apêndice que nos importa aqui. Foi publicado no início do século XIX, mas redigido entre 1702 (data do texto principal) e 1711 (data da morte do delfim), sem dúvida mais próximo da primeira data, já que seu contexto não é, ainda, o das negociações, mas o dos combates ásperos conduzidos pelos exércitos do Rei-Sol. Pretende-se que essas páginas sejam uma teoria geral das relações internacionais que alie realismo político e direito natural. Dois pressupostos são postos por Fénelon: Estados vizinhos, que estão em relações constantes, devem “formar uma espécie de sociedade”, ou toda potência superior tende a subjugar as outras. Ele extrai daí a conclusão de que um soberano deve ter por objetivo impedir toda sobreposição de outro com relação a si próprio. Quatro tipos de “sistemas” se apresentam, de saída, a ele¹⁰. 1º. Ter uma potência absolutamente superior a todas as outras: é a monarquia universal, “o mais encantador, o mais lisonjeiro e o mais funesto dos sistemas”; um sistema injusto, ruinoso, impraticável. 2º. Ter uma potência relativamente superior a todas as outras, mas igual a elas todas consideradas juntas; se a primeira se expuser a guerras contínuas, correrá o risco de ser dominada. 3º. Ser uma potência inferior, mas aliada a outras contra a mais potente, é colocar-se na dependência de seus aliados. 4º. Ser uma potência igual à mais potente entre as outras e formar um sistema de aliança que equilibre as suas. Neste último sistema, o melhor, é preciso “manter o equilíbrio e a segurança comuns” e, para isso, respeitar a soberania das outras potências, renunciar às conquistas, “limitar-se a uma espécie de igualdade”. Esse dispositivo remete à “lei natural” que quer que cada potência se veja reconhecida e reconheça, com relação às outras, o direito “à liberdade e à segurança”. O sistema de equilíbrio repousa sobre a recusa, por razões de direito e de fato, da monarquia universal. A reivindicação francesa sobre a sucessão da Espanha é diretamente visada:

⁹ Essa data é a mais comumente aceita.

¹⁰ Notaremos com interesse que esse modelo é retomado por Michel Foucault (2004), que mantém apenas três dos sistemas, já que ele exclui a monarquia universal.

“Tudo que derruba o equilíbrio, e que dá o golpe decisivo para o estabelecimento da monarquia universal, não pode ser justo; quando muito, será fundado nas leis escritas de um país particular”. Injusto e também perigoso: “Tudo que muda ou altera esse sistema geral da Europa é perigoso demais e arrasta consigo males infinitos”. Na apresentação que Fénelon apresenta da teoria do equilíbrio, a noção de “sistema” tem, portanto, três dimensões. Uma dimensão normativa: o direito natural das gentes exige o respeito da liberdade e da segurança de cada potência soberana. Uma dimensão pragmática: a prudência recomenda a busca de alianças mais do que a dominação. Uma dimensão cognitiva: é como um sistema de forças equilibrado que se deve compreender a ordem instituída na Europa.

Os testemunhos combinados de Fénelon e do Abade de Saint-Pierre nos permitem considerar que, nas discussões preparatórias para os tratados de Utrecht, a noção de “equilíbrio das potências” tem uso bem estabelecido, de modo a organizar um conjunto de representações que permite pensar o que são, e o que devem ser, as relações entre potências europeias. Era o *sistema do equilíbrio*, do qual, ao menos retrospectivamente, era essencial considerar que os tratados da Westfália tinham constituído uma primeira elaboração.

O terminus a quo e a questão das fontes

Para discernir como se formaram essas representações, levando em conta o que disseram Saint-Pierre e Mably, devemos não nos voltar para os filósofos políticos e os teóricos do direito, mas para as fontes diplomáticas, os escritos dos soberanos e de seus conselheiros, de seus ministros e seus serviçais¹¹. Seria o caso de acertar contas com uma ideologia funcional do aparelho de Estado. De fato, enquanto se quer determinar o *terminus a quo* que se poderia dar à formação de uma teoria do equilíbrio europeu, e quando se interroga, a propósito disso, os textos dos filósofos políticos e dos juristas do século XVII, falta munição. Nem em Bodin (retornaremos a ele), nem em Hobbes, Locke, Grotius ou, mesmo, Pufendorf se encontra formulada, *expressis verbis*, seja para defendê-la ou combatê-la, a teoria do equilíbrio. É preciso esperar por

¹¹ Saint-Pierre (1986, Prefácio, p. 11) designa o sistema de equilíbrio como o “sistema que, até aqui, para ter o mais elevado grau de prudência, a que os soberanos da Europa e os ministros conduziram sua política”. Mably (1757, p. 80) diz, acerca dessa ideia: “Seu sucesso era infalível; reduzindo toda a ciência da política a saber apenas uma palavra, ela lisonjeava igualmente a ignorância e a preguiça dos ministros, dos embaixadores e de seus comissários”.

Leibniz, que, em seus últimos dias, responde aos críticos do Abade de Saint-Pierre. Mas estamos, então, nos primeiros anos do século XVIII. Além disso – apesar do título que André Robinet deu à sua obra (*O melhor dos mundos pela balança da Europa*) –, nem as poucas páginas propriamente dedicadas a essa ideia, na estreiteza do *corpus* referencial mobilizado, permitem ler em Leibniz uma teoria em forma do sistema de equilíbrio europeu (ROBINET, 1994, p. 235-242). Em todo caso, seria preciso subir muito mais alto para saber se, na medida em que os autores do século XVIII veem na ordem wesfaliana o início de um pensamento do equilíbrio, eles lhe opõem uma leitura retrospectiva ou tomam uma tradição discursiva constituída. Para isso, conviria voltar-se para os historiadores. Entre tantos outros, citarei a obra clássica de Georges Livet, *L'Équilibre européen de la fin du XV^e Siècle à la fin du XVIII^e Siècle* (Paris, 1976) e a coletânea de textos que a completa, *Guerre et paix de Machiavel à Hobbes* (Paris, 1972), um artigo de Gaston Zeller intitulado “Le principe d'équilibre dans la politique internationale avant 1789” (*Aspects de la politique française sous l'Ancien Régime*, Paris, 1964, p. 172-184), a coletânea muito útil de *Documents d'histoire moderne du milieu du XVII^e siècle à la fin du XVIII^e siècle*, de Jean Boutier (Bordeaux, 1992) e a notável obra dedicada por Geoffrey Parker à Guerra dos Trinta Anos, *La Guerre de Trente Ans* (1984, tradução francesa Paris, 1987). Os importantes trabalhos mais recentes de Lucie Bély não modificaram sensivelmente o estado da questão de que me ocupo aqui. Nem, no que diz respeito ao Sacro Império, a *Histoire de l'empire des Habsbourg, 1273-1918*, de Jean Bérenger ([Paris], 1990).

Qual é o campo de pertinência histórica da noção de “equilíbrio das potências europeias”? A resposta que dão a essa questão todos os historiadores é, em um certo sentido, unânime e clara: a ideia de um equilíbrio das potências europeias, de sua busca, de seu estabelecimento, de suas rupturas e de seus sucessivos reestabelecimentos, é reguladora para a época que se abre com a negociação dos tratados de Westfália e se fecha com as guerras revolucionárias. Quero dizer, com isso, que esses historiadores empregam essa noção nos títulos de suas obras (Livet), de seus capítulos (Boutier), em suas análises detalhadas (todos), para dar conta da história das relações entre Estados europeus nesse período. Os tratados de Westfália tentam instaurar um equilíbrio das potências europeias, a guerra da Sucessão da Espanha o rompe, os tratados de Utrecht o restabelecem, as partilhas da Polônia são seu funeral, o Congresso de Viena tenta reinstaurá-lo etc. Longe de se limitar aos especialistas do período, essa concepção da

noção de “equilíbrio das potências” é geralmente aceita prontamente pelos historiadores em geral: é em referência à ordem wesfaliana que eles a usam no que diz respeito a períodos anteriores ou posteriores, ou mesmo para a Europa contemporânea. Quanto a saber se essa categoria historiográfica corresponde a uma representação em uso no período considerado, a partir de quando, precisamente, e em qual sentido, essa questão que me coloco não foi abordada por ninguém, ao menos até onde sei. Nem mesmo Livet, cuja problemática é incontestavelmente a mais próxima e que, no que diz respeito a esse ponto, contribui mais. Com efeito, ele não distingue verdadeiramente a história do equilíbrio europeu (que tem por objeto as relações entre potências europeias) e a história do conceito de “equilíbrio europeu” (que diz respeito à representação dessas relações). Mais precisamente, seu livro se apresenta em três momentos. Na abertura, retomando explicitamente o *topos* humano, ele se põe a mostrar que a lógica do equilíbrio está presente tanto na herança antiga (particularmente em Políbio e em Tácito) quanto no período medieval e proto-moderno, então sugere que a modernidade reativa essas heranças ao longo do século XVI. Em um segundo momento (o mais desenvolvido), ele propõe uma história do equilíbrio (de fato, dos desequilíbrios) entre as potências europeias no período que vai do século XVI ao XVIII. A última parte arrola diversas *estruturas* de equilíbrios (esse título revela bem seu quadro epistemológico). Essa obra propõe, então, um estudo temático e estrutural do conceito de “equilíbrio”, e uma aproximação histórica da Europa clássica sob a problemática do equilíbrio, mas não uma investigação sistemática da formação e da história do conceito de “equilíbrio” na época moderna. Não quero dizer que Livet, e o conjunto dos historiadores que evoquei, ignoram o que é objeto desta investigação, mas apenas que, não sendo especialistas na problemática da história conceitual, não a buscam. Do mesmo modo, longe de ser enganadora, a leitura de seus trabalhos fornece um rico material para essa própria questão. Em particular, eles dão acesso a fontes primárias do maior interesse. Não faremos nada além e apresentar, em outra perspectiva, os elementos que juntarmos a partir desses estudos históricos. Para não exagerar no volume da proposta, limitar-me-ei, salvo em casos particulares, a esse reconhecimento global de minha dívida.

A emergência da problemática do equilíbrio

Algo muda no fim do século XVI – os historiadores estão de acordo quanto a

isso – na maneira de se representar as relações que as *potências europeias* têm umas com as outras: o simples fato de que essa qualificação começa a concorrer (antes de suplantar) a de *potências cristãs* basta para revelar que há uma mudança. Não é mais o pertencimento comum à cristandade, mas sua inscrição em um mesmo espaço político, que rege, a partir daí, as relações entre essas potências que se dizem soberanas. Assistimos, com isso, à formação de uma problemática, por assim dizer, geopolítica da Europa. Toda uma série de fatores parece ter contribuído para isso. Retomarei os dois principais.

1°. Em uma perspectiva de longa duração, de início, é nesse período que a forma do Estado soberano chega à sua primeira maturidade e tende a saturar o espaço europeu. Os príncipes e as dinastias figuram cada vez menos nos relatos históricos e, cada vez mais, as potências soberanas, os estados que eles encarnam e cujas relações eles simbolizam. Tomada pelo Estado (e pelo direito, seu campo epistêmico preferido), a diplomacia se institucionaliza, se tecniciza, se politiza. Corolariamente, o conceito de “Estado” se territorializa sob um novo paradigma, legicentrista.

2°. As guerras de religião, em um período que se poderia considerar de média duração, puseram fim à ficção de uma unidade política cuja base seria religiosa e à de uma autoridade de Roma sobre o conjunto das coroas europeias. Elas também afetaram de maneira durável a consistência do Sacro Império romano-germânico, que doravante se tornou presa de uma divisão simbolizada pela criação da liga evangélica e de sua correspondente católica (em 1608-1609). Quarenta anos mais tarde, os tratados de Westfália institucionalizariam o *Corpus Catholicorum* e o *Corpus Evangelicorum*. Não se fortalece apenas o sentimento de que as querelas religiosas põem em perigo a ordem humana das coisas, como também a convicção de que elas só podem ser neutralizadas por meios políticos. No fim do século XVI torna-se patente, ao menos para o direito público externo, que a religião não é uma solução, mas um problema.

3°. Mas deve ser levado em conta um terceiro fator que, mesmo que nos pareça arcaico, não é menos moderno e, no nível das representações, tem um papel essencial. O fracasso das tentativas de Carlos V para garantir sua dominação sobre a Europa inteira na primeira parte do XVI (ele abdica em 1556), o enfraquecimento da estrutura romano-germânica na segunda parte do século, passam longe de tocar o sino funerário da ideia imperial: pelo contrário, ela retorna, por meio do vocábulo renovado “monarquia

universal”¹². Um projeto que, não sem razão, até a morte de Luís XIV, toda a Europa atribuíra, sucessivamente e alternativamente, à Espanha e à França. Tal é o pano de fundo sobre o qual se pode compreender a emergência da temática do equilíbrio: como um antídoto à pretensão de duas grandes monarquias de submeter a uma única potência os Estados soberanos que, ao longo dos séculos, haviam conquistado sua autonomia face ao papado e ao Império. Ninguém melhor que Bodin, teórico da soberania, para integrar o conjunto desses fatores¹³. Nenhuma potência estaria melhor posicionada que a Inglaterra para defender uma política que contraria de uma só vez as ambições da Espanha e as da França. Do mesmo modo, são essas as fontes comumente reconhecidas da teoria do equilíbrio europeu. Até que ponto essas opiniões são bem fundamentadas?

A epígrafe que figura no início da obra de Livet (1976) parece regular a primeira questão: “O equilíbrio nasce de um contrapeso de potência. Bodin, *La République*, 1576”. Sem referência. Em um artigo recente, um historiador do direito, Gérard Guyon (2005), evoca, a propósito de Jean d’Arrerac, “a definição bem conhecida de Bodin, ‘o equilíbrio gerido a partir do contrapeso de potência’”. Sem referência. As pesquisas que pude fazer me conduziram ao resultado seguinte: 1º. Essa fórmula foi tirada daquela, mais extensa e diferente, dada pelo próprio Livet (1976, p. 14) no corpo de seu texto: “a segurança dos príncipes e das repúblicas é gestada a partir de um contrapeso igual de potência de uns e de outros”. Sem referência. O termo “equilíbrio” é substituído na epígrafe por “segurança dos príncipes” e “gestada” foi modernizada, trocada por “nasce”. 2º. A fonte dessa citação parece se encontrar no *Recueil des cours* que dá, sempre sem referência, uma formulação ligeiramente diferente: “A segurança dos príncipes e das repúblicas é gestada por um contrapeso das potências de uns e de outros” (*Id.*, 1972, p. 683).

Não encontrei essa formulação exata no texto de Bodin e, em todo caso, não o vejo fazer uso em parte alguma da noção de “equilíbrio”. Pode-se, sem qualquer dúvida, estimar que a noção de “contrapeso” remete implicitamente à metáfora da balança e que essa, por sua vez, tem uma relação direta com a noção de “equilíbrio”. Mas deve-se convir que a distância entre uma formulação e outra é notável à luz da história das representações. Uma distância que a introdução sub-reptícia do termo “equilíbrio” no

¹² Entre tantos outros, Barão de Lisola (1667).

¹³ Bodin (1576, citado da edição de 1593, reimpressão em 1986).

texto de Bodin apenas confirma. Bodin, em todo caso, não pode ser considerado um teórico do equilíbrio das potências. De qualquer modo, não poderíamos minorar a significância história dos usos que ele faz, em três passagens nos *Six livres de la République*, da metáfora do contrapeso para pensar as relações entre potências soberanas (alguns outros usos não estão relacionados). Duas dessas ocorrências ocorrem no capítulo 6 do livro V. A primeira trata do interesse de potências menores em fazer alianças com as maiores, menos para se colocar sob sua proteção do que para neutralizar umas pelas outras (BODIN, 1986, V, p. 186-187). Assim, diz ele, no tratado de Saint-Quentin, todos os príncipes da Europa se esforçaram para se aliar seja à França, seja à Espanha, “tanto para a segurança de seu Estado quanto para manter os maiores como contrapesos iguais, a fim de que um não se elevasse a ponto de submeter os outros”. Posteriormente, trata-se de saber se pode ser legítimo para um terceiro imiscuir-se em um conflito entre duas potências: “que injustiça seria suportar que dois príncipes, e dois povos entrassem em guerra, se o terceiro pudesse fazê-los entrar em harmonia, ou fazer contrapeso, e juntar-se àquele que foi injustiçado?” (*Id., ibid.*, V, p. 221). Nos dois casos, Bodin considera implicitamente o conjunto das potências europeias como partes de uma rede de relações estruturadas pela rivalidade de duas potências principais, rivalidade em função da qual se ordenam todas as outras potências. Pode-se, sem dúvida, ver aí o delineamento da representação que se tornaria o *sistema do equilíbrio europeu*. A terceira ocorrência do contrapeso é diferente, mas não menos significativa. No capítulo 7 do livro I, Bodin examina o caso dos cantões suíços que são, a seus olhos, tanto repúblicas distintas quanto ligadas por um sistema federativo. A união dos cantões católicos e dos protestantes se tornou possível, segundo ele, graças à existência de dois cantões mistos (Glaris e Apenzel), “que fazem como que um contrapeso a uns e aos outros” (*Id., ibid.*, I, p. 166). O interesse dessa passagem decorre do fato de a temática da balança funcionar em uma zona, por assim dizer, intermediária entre o direito público externo e o direito público interno. Dessa vez, pode-se ver o delineamento da concepção da teoria do equilíbrio como fundamento de um *direito público interno* da Europa (uma ideia que Rousseau formulará com todas as letras). Se é preciso recusar a ilusão retrospectiva que atribui a Bodin uma teoria já formada do equilíbrio europeu, deve-se reconhecer que ele foi uma espécie de precursor dela.

Certamente não é por acaso que se fala do modelo da balança sobretudo em língua inglesa. É do inglês da grande revolução que Montesquieu a traduz no que diz

respeito ao direito público interno. Isso é algo bem conhecido. Mas muito anteriormente, no que diz respeito ao direito público externo, desde o início do século XVII a ideia de contrariar as pretensões imperiais da Espanha e da França por meio de uma política de balanceamento das potências é usada em inglês. São comumente mencionadas as *Considerações políticas para empreender a guerra contra a Espanha* de Bacon, redigidas em 1624 e traduzidas para o francês por Maugars desde 1634 (cf. BACON, 1843, p. 635-651). Esse opúsculo usa, com efeito, a noção de “balança” para afirmar, por um lado, que a Inglaterra está em medida de igualdade com a Espanha, notavelmente por poder cortar a rota do ouro americano e, por outro lado, que ela pode se tornar o ponto de união de numerosas potências europeias, a começar pela França. Mas, por um aparente paradoxo, é um texto francês que será mais esclarecedor. Sabe-se que é preciso ler com alguma precaução as pretensas *Mémoires* de Sully, em particular no que diz respeito ao *grande projeto* de união europeia atribuído a Henrique IV e tão caro ao Abade de Saint-Pierre¹⁴. As passagens utilizadas aqui não exigem tais reservas porque elas exprimem o ponto de vista inglês e são a transcrição de correspondências diplomáticas, não redações feitas após o golpe.

Em 1601, Sully, embaixador de Henrique IV, teve uma entrevista com a rainha Elizabeth em Douvres. A conversa é sobre a visão dos dois monarcas sobre o estado da Europa (SULLY, 1820-1821, p. 364-366). Elizabeth desenvolve a ideia segundo a qual, para fazer frente à potência espanhola, seria preciso garantir a soberania dos Países Baixos, acentuar a da Suíça e defender as liberdades do Império contra o imperador. O que, por si só, reforçaria as potências da França e da Inglaterra. Essa mesma política é formulada por seu sucessor, Jacques I, em uma embaixada em Londres, em junho de 1603. Prestando contas dessa entrevista a Henrique IV, Sully escreve: “ele me respondeu [...] que considerava o estado das coisas entre vós, três grandes príncipes (da França, da Inglaterra e da Espanha) tal que seria necessário manter a balança nivelada, que aparentemente nem vós nem ele estariam em guerra com o rei da Espanha, mas que, com efeito, nenhum de vós teria motivos para amá-lo, ou para confiar nele” (*Id., ibid.*, p. 463). Um ano depois (setembro de 1604), em uma carta a Neuville, falando em seu próprio nome, Sully escreve o seguinte: “Não tenho dúvida alguma de que os espanhóis e os ingleses não nos atravessarão, para que se mantenha as coisas como que em

¹⁴ Sully, 1820-1821, é a edição que usaremos como referência. Sully, 1970-1988, não cobre, ainda, o período aqui considerado.

igualdade de balança entre esses três grandes príncipes” (*Id., ibid.*, p. 603). A ideia de balança, todas as vezes evocada em um contexto que implica a Inglaterra, tem, em todos os seus usos, um pano de fundo maquiaveliano, ou, ao menos, surge a partir desse realismo que chamamos, então, político. Sua função é essencialmente prática: ela traça uma linha de ação militar e diplomática para a conduta dos soberanos. Mas ela não traz a representação do que poderia, ou deveria, ser uma ordem política europeia, ao contrário do projeto de união da Europa cristão imaginado por Sully e emprestado por ele a Henrique IV, e contrária, também, à modelização pela ideia de sistema europeu que prevalecerá algumas décadas mais tarde.

Defenderei, nesse ponto, uma primeira hipótese: o modelo da balança e o do equilíbrio se inscrevem no mesmo terreno histórico e guardam certo parentesco, mas se desenvolverão em direções diferentes, por razões que se poderia dizer que são geopolíticas de saída (um é continental e o outro, inglês), mas também porque seus estatutos conceituais diferem. O modelo da balança é operatório, estratégico. Ele é o esboço de uma teoria das relações internacionais. O modelo de equilíbrio, mais teórico, representará uma tentativa para se pensar, por um lado, um *sistema da Europa* (no sentido de um sistema da natureza) e, por outro, algo como um *direito público interno* da Europa.

A guerra dos Trinta Anos e o momento westfaliano

Entre o fim do século XVI e o começo do XVII, como acabamos de ver, com a metáfora da balança e do contrapeso, assiste-se à emergência do que poderia ser chamado uma problemática do equilíbrio, mas sem que o termo seja empregado, e muito menos que se desenvolva uma verdadeira teoria do “sistema do equilíbrio das potências europeias”. É ao longo da guerra dos Trinta Anos e, sobretudo, no quadro da negociação westfaliana que os passos decisivos nesse sentido são dados.

A guerra dos Trinta Anos, é desnecessário insistir, foi um trauma de grandes proporções para a Europa. Talvez até mesmo tenha sido o traumatismo original para a constituição da ideia europeia: esse é o significado que lhe conferem, entre duas guerras mundiais, um artista como Dix e um dramaturgo como Brecht. Não apenas essas intermináveis hostilidades inflamam uma parte muito grande da Europa (no norte, no leste e no centro), empobrecendo-a e despovoando-a, elas também reconfiguram a

geopolítica: a emergência da potência sueca ao norte, a transformação da potência econômica dos Países Baixos em potência política, a desintegração da unidade germânica, a marginalização da potência veneziana, a exaustão, em seu enfrentamento, da Espanha e da França. Geoffrey Parker (1987) mostrou a importância, não apenas para a Alemanha, mas para toda a Europa, da ruptura então operada. É nesse contexto da guerra que vemos a noção de “equilíbrio” aparecer, de início, como um tema justificativo da ação de parte dos beligerantes. Parker (1987, p. 276) cita uma proposta de Axel Oxenstierna que, em 1633, justifica a intervenção sueca na Alemanha pelo único motivo de “manter o *aequilibrium* no conjunto da Europa”. Já no ano anterior, um documento pontifical emprega o mesmo termo latino para exprimir a ideia de que o interesse da Igreja não era a vitória de um dos beligerantes, mas o equilíbrio entre eles. Se a teoria da balança tinha uma função estratégica, de orientação da ação militar e diplomática das potências desejosas de limitar o expansionismo da potência que fosse dominante no momento, a emergência da problemática do equilíbrio corresponde, aqui, a uma ideia nova: a instauração, entre as potências europeias, de um sistema global de relações que garantirá a cada uma o respeito da soberania e lhe dará uma garantia de direito público.

Esse deslocamento conceitual deve, sem dúvida, ser colocado em relação com um deslocamento espacial. A guerra dos Trinta Anos é, essencialmente, uma guerra continental. A Inglaterra nunca foi de todo ausente diplomaticamente, e mesmo militarmente, sobretudo no início. Mas ela foi cada vez mais absorvida pelas convulsões de sua política interna e, em todo caso, o espaço germânico é que é o palco central e o local maior das hostilidades. A passagem da temática da balança à do equilíbrio reflete esses movimentos¹⁵. O que a guerra havia unido, a negociação dos tratados que deveriam por fim a ela poderia apenas acentuar. Em Münster e em Osnabrück, não se trata apenas de regular os litígios em curso (crimes de guerra, garantias militares, estabelecimento de fronteiras), mas também de reconfigurar o mapa da Europa no quadro de um início generalizado de reconhecimento recíproco das potências soberanas, e isso ocorre na perspectiva do estabelecimento de uma ordem estável. É possível espantar-se quanto a esse ponto: ainda que a lógica do equilíbrio esteja manifestamente

¹⁵ Significativamente, o retorno da Inglaterra à cena europeia, depois de 1680, é, também, o retorno do conceito estratégico da “balança”, que Guilherme de Orange torna um de seus emblemas. Sobre esse tema, ele lança uma verdadeira propaganda, a partir da qual surge uma *Histoire de Guillaume III*, publicada em 1792 em francês.

presente durante o longo processo das negociações, a própria terminologia não aparece verdadeiramente. É preciso (mais uma vez no estado em que estão as pesquisas que pude conduzir) render-se a essa constatação espantosa: é depois do golpe, nos primeiros decênios do século, e para denunciar os atentados contra a ordem westfaliana, que será definido o “sistema do equilíbrio das potências europeias”.

Pode-se realizar uma constatação paralela concernente ao uso do modelo do equilíbrio no direito público interno. A partir de Carlos V ao menos, a temática da liberdade germânica teria um papel essencial nas discussões sobre a organização da Europa. Para um certo número de entidades membros do Império – sem detalhar a ordem geopolítica e jurídica de sua organização –, essa reivindicação correspondia a uma vontade de sair da ordem das relações feudais e de se afirmar como Estados soberanos (mesmo que se tratasse apenas da soberania limitada, *Landeshoheit*, de Estados territoriais no quadro do Sacro Império). O grande cisma do ocidente havia multiplicado os ensejos, os diferentes componentes estavam separados, entre eles e em seu seio, pelo enfrentamento de católicos e protestantes que não pretendiam se submeter à escolha católica do imperador. A adoção, com a paz de Augsburgo, da regra *cujus regio ejus religio* se embate com essas duas acepções da liberdade germânica. Mas, para todas as potências que se opunham à vontade hegemônica dos Habsburgo, a temática da liberdade germânica tinha um outro propósito: tratava-se, antes de qualquer outra coisa, sob a máscara de uma defesa da soberania (*Landeshoheit*) dos membros do Império contra os desmandos do imperador, de reduzir sua potência, em particular pela defesa do direito de estabelecer alianças exteriores em separado¹⁶.

A questão retorna com toda força, é claro, quando das negociações de Westfália (complicada pela passagem a uma tripartição religiosa entre católicos, luteranos e calvinistas). Um dos motivos era saber quais seriam as partes contempladas nos tratados. As duas cartas circulares dos plenipotenciários franceses no tratado de Munster (6 de abril e 4 de setembro de 1644) incitam, em nome das liberdades germânicas, o maior número de membros do Império a se fazer representar diretamente. A formulação do argumento é reveladora: as liberdades germânicas, dizem os embaixadores franceses, consistem em um “*aequabile inter Caesarem ordinesque temperamentum*”¹⁷.

¹⁶ Parker (1987) dá vários exemplos desse tipo de cálculo.

¹⁷ “Nam minime id contendunt foederati Reges & Principes, atque imprimis Rex Christianissimus ut Imperatoris potestas & legitima decora in dubium vocentur aut violentur,

Reaparece, aqui, o modelo se havia notado que Bodin empregara no que diz respeito aos cantões suíços. Essa concepção de equilíbrio inscreve a relação entre Estados não em um contexto de puro direito público externo (a existência do Império como entidade política não é negada), nem do puro direito público interno (ele é formado por uma pluralidade de Estados quase soberanos), mas em um espaço misto que surge da ideia de confederação. Pode-se ver que uma formulação como essa não era isolada, nem deixou de provocar eco, pela obra intitulada “*Bilanx justae potestatis inter principes ac statis imperii cum imperatore et electoribus circa concursum ad publica imperii germani negotia justo expensa pondere*”, publicada em 1683 por Juste Wolrad Bodinus. Não é para menos que, se d’Avaux e Sevien já pensam o Império germânico sob o modelo do equilíbrio, é apenas em uma tradução francesa do século XVIII que sua rede conceitual é explicitamente mobilizada: “*aequibre temperamentum inter ordines et Caesarem*” é traduzido por “um justo equilíbrio de potências entre o Imperador e os Estados”¹⁸. Tanto em direito público interno quanto em direito público externo, é por meio de um trabalho de retrospectiva efetuado acerca do momento westfaliano que o modelo do equilíbrio se impõe.

Defenderei, neste momento, uma segunda hipótese: está em marcha, a partir dos tratados de Westfália, a ideia segundo a qual, com a expressão “sistema de equilíbrio”, poderiam ser pensadas as relações instituídas entre Estados em uma confederação que assegurasse sua unidade sobre o alicerce de suas soberanias. A Constituição do Império germânico, assim compreendida, poderia, então, ser o modelo de uma possível

nec Galli Protestantium vel Sueci Catholicorum libertati struunt insidias, sed utrosque eum in locum venire, turbas secundum fundamentalia jura Imperii aequabili inter Caesarem ordinesque temperamento foelicissime consistere. Studium hoc honestissimamque voluntatem a bonis probatum iri non dubitamus, praesertim vero Celsitudini vestrae omnibusque Germaniae Principibus verè Germanis”. *Négociations secretes touchant la paix de Munster et d’Osnabrug, ou recueil général des préliminaires, instructions, lettres [...] le tout tiré des manuscrits les plus authentiques [...]*. Por Jean Leclerc. La Haye, Jean Neaulme, 1725-1726, 4 v. Aqui, v. I, p. 289-293, citação p. 292: “Lettre circulaire de Messieurs D’Avaux et Servien, plenipotentiaires de France, aux Princes de L’Empire pour les semondre de venir ou envoyer au plutôt leurs Députez à Munster, le 4 septembre 1644”.

¹⁸ [Guillaume-Hyacinthe] Bougeant (S. J.), *Histoire des guerres et des négociations qui précédèrent le traité de Westphalie*. Paris, Musierfils et Durandneveu, 1767, t. II [= *Histoire du Traité de Westphalie*, v. I, 1744], p. 600-605, citação p. 605: “Os reis e os príncipes aliados, sobretudo o rei muito cristão, jamais pretenderam atacar, nem fazer com que fossem postos em dúvida os direitos legítimos da coroa imperial. Os franceses não querem a liberdade dos protestantes, nem os suecos a dos católicos. O que um e outros desejam é ver as duas partes reestabelecidas no feliz estado em que estavam antes dos problemas recentes, conforme as leis fundamentais do Império, que estabelecem um justo equilíbrio entre o Imperador e os Estados.”

confederação europeia. A aproximação entre o emprego, no século XVII, do tema das “liberdades do Império” e, no XVIII, das “liberdades da Europa” (Hume o usa no texto que tomei por ponto de partida) corrobora essa analogia. Essa hipótese, que em um primeiro momento parece surpreendente e provocante, não se mostra nenhuma dessas duas coisas, sendo desenvolvida por Vattel em 1758 (cf. JOUANNET, 2000) e podendo ser encontrada com todas as letras no *Extrato do Projeto de paz perpétua do Abade de Saint-Pierre* redigido em 1756 por Rousseau:

O que constitui o verdadeiro sustentáculo do sistema da Europa é, em parte, o jogo das negociações que quase sempre se equilibram mutuamente. Mas esse sistema tem um outro apoio, ainda mais sólido: o Corpo Germânico, colocado quase no centro da Europa, que é visto por todas as outras partes com respeito, e que talvez sirva ainda mais para a manutenção de seus vizinhos que para a de seus próprios membros. Corpo temível para os estrangeiros, por sua extensão, pelo número e pelo valor de seus povos, mas útil a todos por sua constituição, que, tirando dele os meios e a vontade de conquistar, impõe um obstáculo aos conquistadores. Apesar dos defeitos dessa constituição do Império, é certo tanto que, enquanto ela subsistir, nunca o equilíbrio da Europa será rompido, que nenhum Potentado precisará temer ser destronado por outro e que o tratado de Westfália será, talvez para sempre, a base do sistema político entre nós. Assim, o direito público, que os alemães estudam com tanto cuidado, é ainda mais importante do que eles pensam, e não é somente o direito público germânico, mas, em certo sentido, o de toda a Europa. (ROUSSEAU, 2008, p. 96-97)

A noção de “equilíbrio” das potências parece, na época clássica, ter virtualmente carregado dois modelos conectados, mas distintos. O primeiro, de natureza estratégica e articulado com um paradigma militar da potência, visa regular as relações entre potências europeias por um direito público externo. O segundo, de natureza mais jurídica, esboça a ideia de um direito público interno da Europa. Essa equivocidade assegurou o sucesso da temática do equilíbrio, e limitou, também, sua fecundidade.

Longe de ter constituído a história do modelo do equilíbrio, este estudo apresentou apenas um esboço dela. Na falta de verdadeiras conclusões, pode-se extrair algumas observações:

1º. Este ensaio de contextualização permitiu ver que a ideia de equilíbrio se enraíza nas condições históricas e políticas de formação da Europa moderna.

2º. Os modelos da balança e do equilíbrio apareceram próximos, ligados, mas distintos, tanto por sua origem quanto por sua função, um podendo servir de premissa a

uma teoria das relações internacionais, o outro, à ideia de um direito público europeu.

3°. A permeabilidade e a instabilidade desses modelos explica que essas representações, apesar de suas potencialidades, tenham permanecido fracamente teorizadas, mais ligadas às práticas de governo, militares e diplomáticas, que aos grandes pensadores políticos e jurídicos.

4°. Parece que é no fim do século XVII, e em uma leitura retrospectiva do momento westfaliano, que a problemática do equilíbrio se torna uma espécie de padrão na consciência europeia.

5°. Conviria, a partir daí, pensar (a partir de Bodin), levando em conta suas relações, os papéis das ideias de balança e de equilíbrio no direito público externo e no direito público interno (uma articulação decisiva em Montesquieu).

6°. Por fim, é preciso reconhecer que, se o ponto de partida seguido aqui foi o da história conceitual, apesar das conotações que parecem acompanhar as noções de “teoria” e de “sistema”, pode-se falar apenas de maneira pouco rigorosa de um conceito de “equilíbrio europeu”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARON, Raymond. *Paix et guerre entre les nations*. Paris, 1964.

BACON, Francis. *Considérations politiques pour entreprendre la guerre contre l'Espagne* [Paris, 1634]. In: _____. *Œuvres complètes*. Paris, 1843.

BATISTELLA, Dario (s. v.). In: SMOUTS, Marie-Claude; BATISTELLA, Dario; VENESSON, Pascal (Dir.). *Dictionnaire des relations internationales: approches, concepts, doctrines*. Paris, 2006.

BELISSA, Marc. *La Plume et le sabre*. Paris, 2002.

BERENGER, Jean. *Histoire de l'empire des Habsbourg, 1273-1918*. [Paris], 1990.

BERNARDI, Bruno. *La Fabrique des concepts : recherches sur l'invention conceptuelle chez Rousseau*. Paris, 2006.

BODIN, Jean. *Les Six livres de la République* [1576, citado da edição de 1593]. Paris, 1986, 6 v.

BOUGEANT, [Guillaume-Hyacinthe] (S. J.). *Histoire des guerres et des négociations qui précédèrent le traité de Westphalie*. Paris, Musierfils et Durandneveu, 1767, t. II [= *Histoire du Traité de Westphalie*, v. I, 1744].

BOUTIER, Jean (Org.). *Documents d'histoire moderne du milieu du XVII^e siècle à la*

fin du XVIII^e siècle. Bordeaux, 1992.

COMBES, François. *Histoire de la formation de l'équilibre européen*. Paris, 1854.

FÉNELON, François de Salignac de la Mothe. *Directions pour la conscience d'un roi, ou examen de conscience sur les devoirs de la royauté*. Edição estabelecida por Antoine Augusto Rénouard. Paris, 1825.

FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire, population : cours au Collège de France (1977-1978)*. Paris, 2004.

GENTZ, Friedrich. "Über den Ewigen Frieden". *Historisches Journal*, 1800.

_____. *Fragmente aus der neuen Geschichte des politischen Gleichgewichts in Europa*. São Petersburgo, 1806.

GUYON, Gérard D. "Les prémisses françaises d'un droit international public au milieu du XVI^e Siècle : la 'Philosophie civile et d'Etat' de Jean d'Arrerac". *Cadernos de Historia del Derecho*, 12, p. 25-42, 2005.

HUME, David. "Of the Balance of Power" [1752]. In: *Essays: Moral, Political and Literary*. Indianapolis: Liberty Fund, 1987.

JOUANNET, Emmanuelle. "Vattel et la sujétion directe de l'État au droit international". In: GOYARD-FABRE, Simone (Dir.). *L'État moderne (1715-1848)*. Paris, 2000.

LISOLA, Barão de. *Bouclier d'Etat et de justice contre le dessein manifestement découvert de la Monarchie Universelle, sous le vain pretexte des prétentions de la Reyne de France*. Bruxelas, 1667.

LIVET, Georges. *L'Équilibre européen de la fin du XV^e Siècle à la fin du XVIII^e Siècle*. Paris, 1976.

_____. *Recueil des instructions données aux ambassadeurs et ministres de France depuis les traités de Westphalie jusqu'à la Révolution française*, 50/IV [1934]. Paris, 1972.

_____. (Org.). *Guerre et paix de Machiavel à Hobbes*. Paris, 1972.

MABLY, Gabriel Bonnot de. *Principes des négociations pour servir d'introduction au droit public de l'Europe fondé sur les traits*. La Haye, 1757.

MONTESQUIEU, Charles-Louis Secondat, Barão de. *Œuvres complètes*, v. 2. Direção de Françoise Weil, Catherine Larrère et al. Oxford, 2000.

MORGENTHAU, Hans. *Politics Among Nations*. New York, 1948.

PARKER, Geoffrey. *La Guerre de Trente Ans* [1984]. Paris, 1987.

ROBINET, André. *G. W. Leibniz, le meilleur des mondes par la balance de l'Europe*. Paris, 1994.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. "Principes du droit de la guerre". In: *Écrits sur le projet de paix perpétuelle de l'Abbé de Saint-Pierre*. Textos estabelecidos por Bruno Bernardi &

Gabriella Silvestrini, comentários sob a direção de Blaise Bachofen & Céline Spector. Paris, 2008.

_____. *Œuvres complètes*. Direção de Bernard Gagnebin & Marcel Raymond. Paris, 1959-1995 (Col. Bibliothèque de la Pléiade).

SAINT-PIERRE, Charles Irénée Castel de. *Projet pour rendre la paix perpétuelle en Europe* [Utrecht, 1713-1717]. Paris, 1986.

SCHMITT, Carl. *Der Nomes der Erde Im Völkerrecht des Jus Publicum Europaeum*. Colônia, 1950.

SULLY, Maximilien de Bethune, Duque de. *Memoires des sages et royales oeconomies d'Etat, domestiques, politiques et militaires de Henry le Grand*. Paris, 1820-1821.

_____. *Les Œconomies royales*, t. I (1572-1594), t. II (1595-1599). Editado por David Buisseret & Bernard Barbiche. Paris, 1970-1988.

WALZ, Kenneth. *Theory of International Politics*. New York, 1979.

WHEATON, Henry. *Histoire des progrès du droit des gens en Europe et en Amérique depuis la paix de Westphalie jusqu'à nos jours* [1841]. Leipzig, 1853.

ZELLER, Gaston. “Le principe d'équilibre dans la politique internationale avant 1789”. In: *Aspects de la politique française sous l'Ancien Régime*. Paris, 1964.